

arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhetes de identidade, carta de condução, certidões ou registros junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 309/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5508/05.9TBGMR

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — José Daniel Fernandes e Filhos, L.ª

José Daniel Fernandes e Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 505850710, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 244, loja A1, Urbeses, 4800-431 Guimarães, e o administrador da insolvência Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua de São Tiago, 765-B, Cansoso, São Tiago, 4835-247 Guimarães, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 2 de Novembro de 2002.

Efeitos do encerramento — insuficiência de bens [artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE].

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

3000223801

Anúncio n.º 310/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6900/06.7TBGMR

Insolvente — Francisco Jose Cunha Ribeiro e outro(s).
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José Cunha Ribeiro, nascido em 5 Março de 1963, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132705060, bilhete de identidade n.º 8397079, com domicílio na Rua do Padre Firmino 786, rés-do-chão, Pencilo, 4800-115 Guimarães; e

Maria das Dores da Silva Ribeiro, casada, bilhete de identidade n.º 7034566, com domicílio na Rua do Padre Firmino, 786, rés-do-chão, Pencilo, 4810-115 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência, e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e na qual o administrador da insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

3000223814

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 311/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) Processo n.º 7080/05.0TBGMR-C

Administrador da insolvência — Artur Ribeiro da Fonte.
Insolvente — FIFITEX — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Alvoeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FIFITEX — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª, com o número de identificação fiscal 500115516, e endereço na Rua da Nossa Senhora da Ajuda, 190, Moreira de Cónegos, 4815-257 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

3000223789

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 312/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 973/04.4TYLSB

Requerente — Vítor Sobral — Gestão e Consultoria de Restauração, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 2 de Maio de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerente Vítor Sobral — Gestão e Consultoria de Restauração, Unipessoal, L.ª, como o número de identificação fiscal 504950347 e domicílio na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 3, 1070-085 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

3000223824